



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393 Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 141/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 375.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Prefeito Municipal, Sr. Otávio Luiz de Souza e a empresa GIOVANI DE SOUZA-ME, inscrito no CNPJ sob nº 092.129/0001-07, com sede na Rua Angelina Gianotti de Souza, S/N, Centro, Munhoz, Minas Gerais, CEP 37620-000, neste ato representado por Giovani de Souza, inscrito no CPF nº 138.046.438-25, RG Nº 22810759 SSP/SP, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATORIO Nº 141/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

O fornecimento do produto deverá ser entregue no local indicado pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da Ordem de Fornecimento ao e-mail indicado pela Contratada.

- A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues.

- O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.

- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

- Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.

- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e detalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Assistência Social, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Está ajustado o valor estimativo total do presente contrato em **R\$ 510.825,00 (quinhentos e dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.

- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a entrega e comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais necessários, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 4º da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

God



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393 Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com

§2º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou visível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

ÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária:

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Item	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações	
07	MANUTENCAO DE SERVICOS URBANOS	Material de Consumo	02.06.15.451.0016.2.130	339030
33	MANUTENÇÃO E CONSERVACAO DE PONTE RURAL	Material de Consumo	02.06.26.606.0017.2.025	339030

ÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a contar da data de assinatura.

ÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

- DO CONTRATANTE:

Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no endereço estipulado para recebimento do mesmo.

Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências previstas no edital.

Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do recebimento.

- Da CONTRATADA:

Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo estabelecido neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes no contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Sd



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com

VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato interveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

ÁUSULA OITAVA – Das Sanções

- Em caso de inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 36/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com subsequente rescisão contratual;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou rescindir a sua rescisão.

- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

ÁUSULA NONA – Da Rescisão

- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

ÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

- O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

ÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

- É eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

- Por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 24 de Setembro de 2019.


Prefeitura Municipal de Munhoz

Otávio Luiz de Souza


GIOVANI DE SOUZA-ME

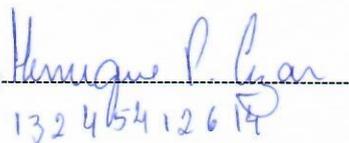
Giovane de Souza
CPF 138.046.438-25

TESTEMUNHAS 1



10.616.826-76

2


13245412614